



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVAS ESTIMADAS**

1. DEMANDANTE:

1.1. Demandante: Prefeitura, fundos e secretarias por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda. Responsável: Emilly Freitas Lima Miguel

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A abertura deste processo Licitatório por Modalidade Pregão Eletrônico – SRP, justifica-se face ao interesse público, e tem o objetivo de suprir as necessidades de pneus, câmaras de ar e óleos lubrificantes, visando manter o bom funcionamento da estrutura dos órgãos públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, tendo em vista que tais materiais são essenciais à manutenção de veículos das Secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento – Pará.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.**

3.3. O uso do Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o Registro de preços para *EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES*, destinados para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e fundos do Município de Novo Repartimento - PA.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**.

5.2. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando à aquisição de sua totalidade.

6.1.1. Itens exclusivos e cotas reservadas de 25% à participação de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI e Ampla Concorrência.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
001	ADITIVO P/ RADIADOR IL (ME/EPP) <i>Especificação: Original, primeira linha ou nacional</i>	648	LITRO	25,33	16.413,84
002	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO-ARLA 32 GLÃO COM 20 LTS (ME/EPP)	42	GALÃO	105,78	4.442,76
003	BICO PARA CAMARA DE AR (ME/EPP)	50	UNIDADE	21,61	1.080,50
004	CAMARA DE AR 100/80-18 TRASEIRO (ME/EPP)	8	UNIDADE	59,50	476,00
005	CÂMARA DE AR 110/90X17 (ME/EPP)	276	UNIDADE	62,64	17.288,64
006	CAMARA DE AR 17.5-24 (ME/EPP)	20	UNIDADE	508,64	10.172,80
007	CÂMARA DE AR 275/80/22.5 (ME/EPP)	12	UNIDADE	156,61	1.879,32
008	CAMARA DE AR 80/100-21 DIANTEIRO (ME/EPP)	4	UNIDADE	105,27	421,08
009	CÂMARA DE AR 90/90X19 (ME/EPP)	312	UNIDADE	90,25	28.158,00
010	CAMARA DE AR 900-20 (ME/EPP)	40	UNIDADE	171,33	6.853,20
011	CAMARA DE AR REF: 18-4-34 (ME/EPP)	6	UNIDADE	464,80	2.788,80
012	CÂMARA DE AR REF 12-4-24 (ME/EPP)	26	UNIDADE	334,02	8.684,52
013	CÂMARA DE AR REF: 16-9-30 (ME/EPP)	20	UNIDADE	544,02	10.880,30
014	CÂMARA DE AR REF: 18-4-30 (ME/EPP)	22	UNIDADE	518,43	11.405,46
015	GRAXA P/ ROLAMENTO (ME/EPP)	100	QUILO	66,07	6.607,00
016	GRAXA PARA PINO/CHASSI (ME/EPP) <i>Especificação: GRAXA LUBRIFICANTE BALDE COM 20 KILOS</i>	14	BALDE	610,47	8.546,58
017	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: Balde com 20 quilos.</i>	30	BALDE	687,90	20.637,00
018	GRAXA PARA ROLAMENTO KM (ME/EPP)	25	QUILO	51,91	1.297,75
019	OLEO 10W (ME/EPP) <i>Especificação: Balde com 20 litros.</i>	66	BALDE	665,65	43.932,90
020	OLEO 10W30 GASOLINA 4T (ME/EPP) <i>Especificação: GASOLINA 4T</i>	582	LITRO	57,93	33.715,26
021	OLEO 140 BALDE COM 20 LTS (ME/EPP)	15	BALDE	529,54	7.943,10
022	OLEO 15W-40 MOTOR DIESEL (ME/EPP)	1.688	LITRO	44,23	74.660,24
023	OLEO 15W40 MOTOR DIESEL (ME/EPP) <i>Especificação: Balde com 20 litros</i>	104	BALDE	587,75	61.126,00
024	OLEO 15W40 SINTETICO GASOLINA (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE COM 20 LITROS</i>	39	BALDE	476,10	18.567,90
025	OLEO 2 TEMPOS (ME/EPP)	600	LITRO	39,86	23.916,00
026	OLEO 40 MOTOR DIESEL (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE COM 20 LITROS, MOTOR DIESEL</i>	20	UNIDADE	563,60	11.272,00
027	OLEO 5W30 MOTOR DIESEL (AMPLA CONC.)	1.134	LITRO	56,22	63.753,48
028	OLEO 5W30 MOTOR DIESEL (ME/EPP)	379	LITRO	56,22	21.307,38



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



029	OLEO 5W30 MOTOR DIESEL BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE, COM 20 LITROS, MOTOR DIESEL</i>	50	BALDE	1.050,61	52.530,50
030	OLEO 5W30 MOTOR DIESEL L (ME/EPP)	320	LITRO	46,75	14.960,00
031	OLEO 5W30 MOTOR FLEX (ME/EPP) <i>Especificação: MOTOR FLEX</i>	30	LITRO	49,60	1.488,00
032	OLEO 5W30 MOTOR FLEX BALDE (AMPLA CONC.) <i>Especificação: BALDE, COM 20 LITROS, MOTOR FLEX</i>	105	BALDE	1.078,48	113.240,40
033	OLEO 5W30 MOTOR FLEX BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE, COM 20 LITROS, MOTOR FLEX</i>	35	BALDE	1.078,48	37.746,80
034	OLEO 5W30 MOTOR FLEX L (ME/EPP)	190	LITRO	43,91	8.342,90
035	OLEO 75W (ME/EPP) <i>Especificação: OLEO 75W-90 DIFERENCIAL</i>	190	LITRO	98,00	18.620,00
036	OLEO 75W BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE, COM 20 LITROS</i>	16	BALDE	719,05	11.504,80
037	OLEO 80W BF 100 (ME/EPP) <i>Especificação: Balde com 20 litros</i>	56	BALDE	632,20	35.403,20
038	OLEO 90 - BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: Balde com 20 litros, Caixa e Diferencial</i>	48	BALDE	553,37	26.561,76
039	OLEO ATF (ME/EPP) <i>Especificação: Direção transmissão</i>	218	LITRO	29,52	6.435,36
040	OLEO ATF BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE, COM 20 LITROS, DIREÇÃO TRANSMISSÃO</i>	19	BALDE	631,24	11.993,56
041	OLEO DE FREIO DOT 4 (ME/EPP) <i>Especificação: FREIO E EMBREAGEM ORIGINAL, PRIMEIRA LINHA OU NACIONAL</i>	415	LITRO	35,54	14.749,10
042	OLEO GL-5 80W90 (ME/EPP)	55	LITRO	40,61	2.233,55
043	OLEO GL-5 80W90 BALDE (ME/EPP) <i>Especificação: BALDE, COM 20 LITROS</i>	140	BALDE	565,33	79.146,20
044	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE (ME/EPP)	30	BALDE	539,85	16.195,50
045	OLEO HIDRAULICO 68 COM 20 LITROS (ME/EPP)	60	BALDE	504,64	30.278,40
046	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 (ME/EPP) <i>Especificação: Frasco de 1000 ml</i>	142	LITRO	31,22	4.433,24
047	PNEU 110/90 R17 60 P/ MOTOCICLETA (ME/EPP) <i>Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088</i>	51	UNIDADE	348,27	17.761,77
048	PNEU 175/65/14 (ME/EPP)	20	UNIDADE	477,28	9.545,60
049	PNEU 185/60R-15 (ME/EPP)	16	UNIDADE	507,23	8.115,68
050	PNEU 195/55/16 (ME/EPP)	18	UNIDADE	556,25	10.012,50
051	PNEU 205/60/16 (ME/EPP)	18	UNIDADE	528,96	9.521,28
052	PNEU 215/75 R17 5 (ME/EPP)	12	UNIDADE	1.277,97	15.335,64
053	PNEU 245/70/16 (ME/EPP)	12	UNIDADE	1.109,00	13.308,00
054	PNEU 80/100-80 (ME/EPP)	8	UNIDADE	596,79	4.774,32
055	PNEU 90/90-18 (ME/EPP)	8	UNIDADE	224,52	1.796,16
056	PNEU 90/90-19 (ME/EPP)	8	UNIDADE	294,89	2.359,12
057	PNEU 900-20 BORRACHUDO (AMPLA CONC.)	36	UNIDADE	2.278,85	82.038,60
058	PNEU 900-20 BORRACHUDO (ME/EPP)	12	UNIDADE	2.278,85	27.346,20
059	PNEU 900-20 MISTO (ME/EPP)	30	UNIDADE	2.247,51	67.425,30
060	PNEU DIANT 2,75 1842 P/ MOTOCICLETA (ME/EPP) <i>Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088</i>	5	UNIDADE	218,56	1.092,82
061	PNEU DIANT 90/90 19 52N MOTOCICLETA (ME/EPP) <i>Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088</i>	72	UNIDADE	332,84	23.964,48
062	PNEU DIANTEIRO 80/100-21 P/MOTOCICLETA (ME/EPP) <i>Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088</i>	4	UNIDADE	257,67	1.030,68
063	PNEU DIANTEIRO 90/90-19 (ME/EPP)	91	UNIDADE	418,89	38.118,99
064	PNEU DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG REF 12 16 5 12 LONAS (ME/EPP) <i>Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088</i>	2	UNIDADE	2.187,84	4.375,68
065	PNEU DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG REF 14 17 5 12 LONAS (ME/EPP) <i>Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088</i>	2	UNIDADE	2.841,69	5.683,38
066	PNEU P/CAMINHÃO 275/80 R22 5, RADIAL, BORRACHUDO (ME/EPP) <i>Especificação: Pneumático para Caminhão, ônibus e seus rebocados dimensões 275 80R22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148 145: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória Imetro.</i>	8	UNIDADE	2.614,64	20.917,12
067	PNEU P/CAMINHÃO 275/80 R22 5, RADIAL, LISO (ME/EPP) <i>Especificação: Pneumático para caminhão, ônibus e seus rebocados; dimensões 275 80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 148 145: Novo (primeira vida) Com certificação Compulsória Imetro.</i>	6	UNIDADE	3.027,51	18.165,06
068	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22 5, RADIAL, MISTO (AMPLA CONC.) <i>Especificação: Pneumático para Caminhão, ônibus e seus rebocados dimensões 275 80R22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148 145: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória Imetro.</i>	130	UNIDADE	2.908,00	378.040,00
069	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22 5, RADIAL, MISTO (ME/EPP) <i>Especificação: Pneumático para Caminhão, ônibus e seus rebocados dimensões 275 80R22.5 Construção Radial Aro 22.5 IC 148 145: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória</i>	44	UNIDADE	2.908,00	127.952,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	Item:				
070	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22,5 RADIAL, BORRACHUDO (AMPLA CONC.) Especificação: Original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recanchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT	121	UNIDADE	3.496,99	423.135,79
071	PNEU P/CAMINHÃO E ÔNIBUS, 275/80 R22,5 RADIAL, BORRACHUDO (ME/EPP) Especificação: Original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recanchutado, reformado, ecológico ou similar - o item deverá atender as normas da ABNT	41	UNIDADE	3.496,99	143.376,59
072	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90/18 DIANTEIRO (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088	20	UNIDADE	244,20	4.884,00
073	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90/18 TRASEIRO (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088	5	UNIDADE	227,93	1.139,65
074	PNEU PARA MOTONIVELADORA REF. 17.5-25 16 LONAS (AMPLA CONC.) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	18	UNIDADE	6.727,15	121.088,70
075	PNEU PARA MOTONIVELADORA REF. 17.5-25 16 LONAS (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	6	UNIDADE	6.727,15	40.362,90
076	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO REF. 12.5 R18 12 LONAS (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	8	UNIDADE	3.085,53	24.684,24
077	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA TRASEIRO REF. 17.5-25 12 LONAS (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	12	UNIDADE	6.444,86	77.338,32
078	PNEU PARA TRATOR DIANTEIRO REF. 12-4-24 16 LONAS (AMPLA CONC.) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	18	UNIDADE	4.813,62	86.645,16
079	PNEU PARA TRATOR DIANTEIRO REF. 12-4-24 16 LONAS (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	6	UNIDADE	4.813,62	28.881,72
080	PNEU PARA TRATOR TRASEIRO REF. 18-4-34 (ME/EPP) Especificação: Novo (primeira Vida) Com certificação Compulsória INMETRO	6	UNIDADE	5.025,47	30.152,82
081	PNEU PARA TRATOR TRASEIRO REF. 18-4-30 16 LONAS (AMPLA CONC.) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	15	UNIDADE	5.441,87	81.628,05
082	PNEU PARA TRATOR TRASEIRO REF. 18-4-30 16 LONAS (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	5	UNIDADE	5.441,87	27.209,35
083	PNEU RADIAL Nº 265/65 R17 (AMPLA CONC.) Especificação: Pneumático para Caminhonete, construção diagonal aro 17 novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO	90	UNIDADE	1.022,82	92.053,80
084	PNEU RADIAL Nº 265/65 R17 (ME/EPP) Especificação: Pneumático para Caminhonete, construção diagonal aro 17 novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO	30	UNIDADE	1.022,82	30.684,60
085	PNEU RADIAL REF. 175/70 ARO 14 (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	146	UNIDADE	425,48	62.120,08
086	PNEU RADIAL REF. 185/70 ARO 14 (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	28	UNIDADE	628,39	17.594,92
087	PNEU RADIAL REF. 205/70 ARO 15 (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	38	UNIDADE	882,76	33.544,88
088	PNEU RADIAL REF. 215/75 ARO 17,5 (AMPLA CONC.)	126	UNIDADE	1.339,30	168.751,80
089	PNEU RADIAL REF. 215/75 ARO 17,5 (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	42	UNIDADE	1.339,30	56.250,60
090	PNEU RADIAL REF. 215/75 ARO 17,5 BORRACHUDO (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	12	UNIDADE	1.292,34	15.508,08
091	PNEU RADIAL REF. 225/70 ARO 16 C (AMPLA CONC.) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	61	UNIDADE	1.179,36	71.940,96
092	PNEU RADIAL REF. 225/70 ARO 16 C (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	21	UNIDADE	1.179,36	24.766,56
093	PNEU RADIAL REF. 265/65 ARO 18 (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) com Certificação compulsória INMETRO	8	UNIDADE	1.396,00	11.168,00
094	PNEU RADIAL REF. 265/70 ARO 16 ATR (AMPLA CONC.) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	106	UNIDADE	1.297,09	137.491,54
095	PNEU RADIAL REF. 265/70 ARO 16 ATR (ME/EPP) Especificação: Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO	36	UNIDADE	1.297,09	46.695,24
096	PNEU TRAS. 90/90/185 P/MOTOCICLETA (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088	23	UNIDADE	409,39	9.415,97
097	PNEU TRASEIRO 100/80-18 P/MOTOCICLETA (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088	8	UNIDADE	236,69	1.893,52
098	PNEU TRASEIRO 110/90-17 (ME/EPP)	110	UNIDADE	364,19	40.060,90
099	PNEU TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG REF. 19.5L-24 12 LONAS (ME/EPP) Especificação: Não remoldado e não recanchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088	2	UNIDADE	4.831,57	9.663,14
100	PROTETOR 17.5-25 (ME/EPP) Especificação: Flexível, para pneu, aro 17.5-24, item deverá atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.	25	UNIDADE	212,12	5.303,00
101	PROTETOR 9.00-21 (ME/EPP)	40	UNIDADE	90,00	3.600,00
102	PROTETOR ARO 16 (ME/EPP) Especificação: Flexível, para pneu, aro 16, item deverá atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.	27	UNIDADE	62,27	1.681,29
103	PROTETOR DE CÂMARA DE AR (ME/EPP) Especificação: Redondo, flexível, para pneu, referência 900, aro 20, 16 lonas. Item deverá atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.	36	UNIDADE	54,43	1.959,48
104	TIP TOP Nº 10 (ME/EPP)	20	UNIDADE	102,02	2.040,40
105	TIP TOP Nº 6 (ME/EPP)	20	UNIDADE	47,75	955,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



106	TIP TOP Nº 7 (ME/EPP)	20	UNIDADE	62,95	1.259,00
107	TIP TOP Nº 8 (ME/EPP)	20	UNIDADE	80,25	1.605,00
108	TIP TOP Nº 05 (ME/EPP)	20	UNIDADE	33,67	673,40
109	TIP TOP Nº 09 (ME/EPP)	20	UNIDADE	79,67	1.593,40
VALOR TOTAL:				R\$ 3.833.573,30	

7. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA.

7.1. Do prazo de entrega do objeto

7.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

7.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

7.2.1. O objeto licitado será entregue de forma parcelada e imediata atendendo o prazo especificado na ordem de compra emitida pelo o Órgão Contratante.

7.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7.2.5. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

7.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

7.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.7.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

7.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

7.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

7.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento.

7.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

7.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.3.5. Os objetos deverão ser entregues nos endereços conforme solicitado por cada órgão participante.

7.3.6. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante designam como responsáveis pelo recebimento e atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores de cada Órgão participante.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



nota fiscal apresentada.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,00016438$$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365} = 0,00016438$$

8.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (www.novorepartimento.pa.gov.br/web) durante sua validade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelos servidores representantes de cada órgão participante, observando-se no que couberem as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;
- u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto Municipal nº 738/2017, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50% dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);

c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que **devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 738/2017, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 6**, deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 15.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E seguintes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o **item 16.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmado, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.